

Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 601

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1975.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Itapecerica, para o exercício de 1975, é estimada na importância de Cr\$ 3.120.000,00 (Três milhões e cento e vinte mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	618.000,00	
Receita Patrimonial	36.000,00	
Receita Industrial	260.000,00	
Transferências Correntes	1.151.000,00	
Receitas Diversas	<u>255.000,00</u>	2:320.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	5.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	40.000,00	
Participação em Tributos Federais	753.000,00	
Participação em Tributos Estaduais	<u>2.000,00</u>	<u>800.000,00</u>
		<u>3.120.000,00</u>

Art. 2º - A despesa do município de Itapecerica, para o exercício de 1975, é fixada na importância de Cr\$ 3.120.000,00 (Três milhões e cento e vinte mil cruzeiros) distribuídos pelas seguintes unidades orçamentárias:

I - CÂMARA MUNICIPAL

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência: 11.500,00

II - PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Gabinete do Prefeito	233.732,00	
2 - Setor de Administração	366.379,60	
3 - Setor de Finanças	265.345,20	
4 - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.492.946,00	
5 - Setor de Educação e Cultura	359.672,00	
6 - Setor de Saúde e Serviço Social	<u>390.425,20</u>	<u>3.108.500,00</u>
		<u>3.120.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita Estimada neste Orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "Superavit" apurado nos termos do § 2º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Fl. 2

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.


Art. 6º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionarem com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 30 de novembro de 1975


- Antônio Lopes de Araújo -
Prefeito


- Manoel Rocha Pedrosa -

TC-CRCMG 13.692